



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 068/2022
De 29 de agosto de 2022.

Institui o Acompanhamento Pedagógico do Ensino Fundamental na Rede Municipal de Ensino de Gararu.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE GARARU, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e em consonância com o disposto no artigo 18 e no inciso XVI do artigo 32 da Lei nº 7.950, de 29 de dezembro de 2014, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Administração Pública Estadual de Sergipe, de acordo com o disposto no artigo 150 da Constituição Estadual e, em face do que estabelece a Lei nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e,

CONSIDERANDO que a educação, dever da família e do Estado, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO a melhoria da qualidade da educação pública sergipana, para garantir o acesso, a permanência e o sucesso escolar dos alunos nas escolas da Rede Pública Municipal de Gararu;

CONSIDERANDO a necessidade de apoio técnico-pedagógico para a equipe pedagógica da escola realizar formação em serviço para os docentes da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO que o Plano Municipal de Educação de Gararu estabelece Metas e Estratégias que preveem a criação, regulamentação e implementação de mecanismos para o acompanhamento individualizado dos estudantes do Ensino Fundamental e

para o acompanhamento permanente do fluxo escolar de modo a corrigir as distorções e superar as práticas de exclusão social da escola;

CONSIDERANDO a necessidade de dar suporte e apoio ao desenvolvimento das ações de Intensificação da Aprendizagem, assim como garantir o acompanhamento do Controle do Diário de Classe, frequência do aluno, e o acompanhamento dos avanços e dificuldades dos alunos através dos registros em fichas das reuniões pedagógicas, visando o replanejamento de ações e estratégias por parte dos docentes;

CONSIDERANDO o contido nos artigos 12, 13, 14 e 24 da LDB; e na Resolução nº 5/2015 do Conselho Estadual de Educação.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Acompanhamento Pedagógico do Ensino Fundamental (APEF), vinculado ao Departamento de Educação, com o objetivo de promover a articulação e a coordenação de ações pedagógicas de formação continuada, por meio do Acompanhamento Pedagógico das Instituições de Ensino da Rede Municipal, visando alcançar uma melhoria da qualidade do Ensino Público de Gararu.

Art. 2º As Unidades de Ensino e equipes gestoras escolares diretamente subordinadas à Secretaria Municipal de Educação, serão responsáveis pela implementação, desenvolvimento e acompanhamento das ações do APEF.

Art. 3º A equipe que realizará o Acompanhamento Pedagógico será composta pelo Diretor do Departamento de Educação, o Coordenador de Ensino da SECMED e Assessor(a) Pedagógica com atuação na Secretaria de Educação/Departamento de Educação/Serviço de Ensino Fundamental; Diretores e Coordenadores Pedagógicos das Unidades de Ensino.

§ 1º O APEF disporá de uma equipe técnica composta por um coordenador geral e um suporte pedagógico para coordenar as ações do Acompanhamento Pedagógico junto às Unidades de Ensino.

§ 2º Cada Núcleo Escolar disporá de um Coordenador Pedagógico para implementar as ações previstas nas escolas.

Art. 4º Compete aos Técnicos de Acompanhamento Pedagógico lotados na Secretaria de Educação/Departamento de Educação/Serviço de Ensino Fundamental:

- I**– Integrar o Núcleo à Política Educacional da Rede Municipal de Ensino;
- II**– Prestar assistência técnica e pedagógica na gestão e implementação de ações estratégicas da política de Acompanhamento Pedagógico da Rede Municipal de Ensino;
- III**– Acompanhar e avaliar, periodicamente, a execução e os resultados obtidos com as ações estratégicas da política de Acompanhamento Pedagógico desenvolvidas nas Unidades de Ensino da Rede Municipal;
- IV**– Gerenciar as ações do Núcleo e seus anexos em conformidade com o objetivo estabelecido no art. 1º;
- V**– Preparar pautas para os encontros formativos com as equipes de Técnicos de Acompanhamento Pedagógico que atuam nas Escolas;
- VI**– Realizar formação em serviço para os Técnicos de Acompanhamento Pedagógico lotados nas Escolas;
- VII**– Acompanhar, presencialmente e/ou a distância, o trabalho desenvolvido pelos Técnicos de Acompanhamento Pedagógico com atuação nas Escolas;
- VIII**– Zelar pela implementação da política educacional de acompanhamento pedagógico das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Ensino de Gararu.

Art. 5º Compete ao Suporte Pedagógico lotados nas Escolas:

- I**– Acompanhar e orientar o trabalho dos professores lotados nas Instituições de Ensino, sob sua responsabilidade, orientando-os a desenvolver uma gestão pedagógica voltada para a qualidade do ensino;
- II**– Dar suporte pedagógico e teórico-prático aos professores de Ensino, contribuindo para o fortalecimento da equipe;
- III**– Apoiar o Acompanhamento Pedagógico do Ensino Fundamental – APEF – no planejamento e execução das ações;
- IV**– Participar das formações em serviço propostas pela SECMED;
- V**– Acompanhar, presencialmente, cada professor de sua responsabilidade, tendo uma pauta planejada e articulada com a implementação dos Planos de Ação para o cumprimento de metas de aprendizagem, de acordo com o cronograma elaborado pela equipe de acompanhamento pedagógico da SECMED;

VI– Acompanhar as ações de Ensino utilizando instrumentos específicos para as ações do Acompanhamento Pedagógico;

VII Zelar pela implementação das ações de acompanhamento pedagógico das Unidades da Rede Municipal de Ensino de Sergipe;

VIII– Auxiliar na elaboração e na discussão do Plano de Ação de cada uma das Unidades de Ensino de sua responsabilidade;

IX– Orientar os Coordenadores Escolares quanto ao trabalho pedagógico na perspectiva da Avaliação Formativa, bem como na adesão aos programas e projetos da SECMED;

X– Propor e/ou subsidiar encontros com os professores das Unidades de Ensino de sua responsabilidade.

Art. 6º Compete ao Coordenador Pedagógico lotado nas Instituições de Ensino:

I– Orientar e analisar o planejamento anual e os planos de aulas dos professores, observando se estão de acordo com: o Referencial Curricular da Rede, o perfil das turmas, o nível de desempenho e proficiência dos estudantes, metas de fluxo, os dados das avaliações internas e externas, entre outros dados contextuais que são importantes para um bom planejamento;

II– Contribuir com a reflexão e construção do plano de trabalho de cada docente, respeitando as orientações curriculares da Rede Municipal de Ensino de Gararu;

III– Velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente, dando as devolutivas aos professores;

IV– Dar atendimento individual aos professores identificando estratégias para a potencialização de práticas pedagógicas em sala de aula;

V– Organizar e coordenar, periodicamente, momentos de estudo com a equipe escolar, como forma de garantir práticas reflexivas, assim como assegurar a integração e manter os professores atualizados;

VI– Coordenar o planejamento e realização das reuniões pedagógicas com o intuito de acompanhar o desempenho dos estudantes, analisar os resultados e, coletivamente, propor ações de intervenção;

VII– Desenvolver ações de combate ao abandono e reprovação do discente;

VIII– Participar das formações e reuniões agendadas pela SECMED.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Publique-se.

Gabinete do Secretário, Gararu, 29 de agosto de 2022.

José Marcos da Silva
Secretário de Educação
Decreto 04/2021

JOSÉ MARCOS DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO